

RESOLUÇÃO N. 801, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB) da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 24.06.2019, e em conformidade com os autos dos Processos n. 022130/2016; n. 017663/2017 e n. 019206/2017 – UFPA, procedentes do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB) promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do Anexo (páginas 2 - 15), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de junho de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA (NEB)

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB) é uma Unidade Acadêmica de formação superior em pós-graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Parágrafo único. O NEB será disciplinado pelo presente Regimento Interno, assim como pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, por normas complementares oriundas dos Órgãos Deliberativos Superiores, e na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

- Art. 2º É objetivo geral do NEB constituir-se como um centro de referência no ensino de pós-graduação, na pesquisa e na extensão de caráter transdisciplinar no âmbito dos Estudos sobre Educação Básica na Amazônia e Pan Amazônia, com autonomia acadêmica e administrativa.
- **Art. 3º** São objetivos específicos do NEB, além de outros compatíveis com sua natureza e finalidade, os seguintes:
- I manter um Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Educação
 Básica;
- II gerar ampla discussão sobre a realidade da Educação Básica no Estado do
 Pará, na Região Amazônica e na Pan-Amazônia;
- III produzir e difundir conhecimentos referentes à Educação Básica do Estado do Pará, da Região Amazônica e da Pan-Amazônia;
- IV potencializar a ação da UFPA no desenvolvimento da Educação Básica no Estado do Pará, na Região Amazônica e na Pan-Amazônia, por meio da formação inicial e continuada de profissionais para a Educação Básica;
- V desenvolver, em articulação com outras instituições, atividades de formação, extensão e pesquisa sobre a Educação Básica;
- VI promover intercâmbio com outros núcleos de estudos e instituições afins,
 visando ao desenvolvimento de investigações sobre a Educação Básica;
- VII contribuir com a proposição, formulação, monitoramento e avaliação de política públicas direcionadas à Educação Básica;

- VIII interagir com segmentos sociais vinculados ao campo de estudos da Educação Básica;
- IX promover o diálogo transdisciplinar no campo investigativo sobre
 Educação Básica;
- X publicizar as atividades desenvolvidas, através de periódicos, boletins e outros meios;
- XI desenvolver projetos transdisciplinares de pesquisa em âmbito intra ou interinstitucional, congregando estudiosos e pesquisadores ligados à problemática da Educação Básica;
- XII ofertar formação inicial, programas de formação pós-graduada *lato sensu*, bem como cursos de caráter extensionista, dentro da sua área de competência.
- **Art. 4º** Compõem o NEB os servidores nele lotados e os discentes matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. Os servidores da UFPA, docentes e técnico-administrativos, eventualmente matriculados nos cursos e atividades acadêmicas oferecidas pelo Núcleo, deles participarão na qualidade de discentes.

Art. 5º Para alcançar seu objetivo geral e seus objetivos específicos o NEB deverá cumprir a política de ensino, pesquisa e extensão na forma disposta no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de sua Subunidade Acadêmica, por meio de um programa anual estabelecido pela sua Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- **Art. 6º** A Congregação (CONEB), órgão colegiado máximo do NEB, de caráter consultivo e deliberativo, terá a seguinte composição:
 - I o Diretor-Geral do Núcleo (DG-NEB), na condição de seu presidente;
 - II o Diretor-Adjunto (DA-NEB), na qualidade de Coordenador Acadêmico;
- III o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB);
 - IV o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);
 - V − o representante docente do NEB no CONSEPE;
 - VI um representante dos servidores docentes;

- VII um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VIII dois representantes dos discentes.
- § 1º Os representantes das categorias docente e técnico-administrativos, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares e exercerão essa função por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição, por igual período.
- § 2º Os representantes discentes, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares e exercerão essa função por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º À CONEB compete:

- I elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II fixar a política geral do NEB, em consonância com sua finalidade e objetivos;
- III propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- IV definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
 - V supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e administrativas;
- VI apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VII deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;
- VIII compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
 - IX manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- X avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XI aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XII manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVI – organizar e homologar o resultado do processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XVIII – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XIX – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação;

XX – estabelecer a programação e os planos de trabalho do NEB;

XXI – deliberar sobre programas anuais ou plurianuais de pesquisa, pósgraduação e de extensão no âmbito das políticas, ações e programas de Educação Básica;

XXII – deliberar sobre convênios de cooperação técnico-científica;

XXIII – deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;

XXIV – aprovar o relatório anual de atividades do NEB;

XXV – promover medidas que visem a assegurar o permanente aperfeiçoamento do NEB, sua articulação e participação em programas comuns ou integrados com outras instituições;

XXVI – homologar resultado do processo eleitoral de escolha dos dirigentes da(s) subunidades vinculadas ao Núcleo;

XXVII – deliberar sobre a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo:

XXVIII – deliberar sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Art. 8º A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se façam necessárias, a critério do Diretor-Geral ou convocada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente da Congregação poderá convocar docentes, pesquisadores, técnicos ou especialistas para fornecerem subsídios à análise de questões específicas.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DO NEB

- **Art. 9º** O NEB será dirigido por um Diretor-Geral (DG-NEB) e por um Diretor-Adjunto (DA-NEB), com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por igual período.
- § 1º Ao Diretor-Adjunto do NEB caberá, além de substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, as atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor, com aprovação da Congregação.
- § 2º O Diretor-Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica.
- § 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor, antes de cumprida a metade do mandato, proceder-se-á nova eleição para suprir os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto.
- § 4º Se a vacância do cargo de Diretor se der após o cumprimento de pelo menos metade do mandato, o Diretor-Adjunto será investido no cargo de Diretor para cumprir o restante do mandato.
 - Art. 10. Compete ao Diretor-Geral do NEB:
 - I administrar e representar o NEB em qualquer instância;
- II superintender, orientar e coordenar todas as atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo NEB;
- III convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da
 Congregação;
- IV adotar em caso de urgência, providências indispensáveis *Ad Referendum* da Congregação, devendo torná-las públicas imediatamente e submetê-las para aprovação no prazo de até 15 (quinze) dias;
- V cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação do Núcleo e dos órgãos da Administração Superior da UFPA;
- VI cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, do Regimento Geral da
 UFPA e do Regimento do próprio NEB;
- VII criar comissões consultivas que possibilitem a permanente articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e com a sociedade civil, ligados à questão da Educação Básica nos países da Pan-Amazônia;
 - VIII propor à Congregação a formalização de convênios de interesse do NEB.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NEB

- **Art. 11.** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do NEB:
- I a Diretoria Geral e a Diretoria Adjunta;
- II a Secretaria Executiva (SENEB);
- III a Coordenadoria Acadêmica (CANEB);
- IV a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB;
 - V a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);
 - VI a Biblioteca Setorial (BINEB).

Parágrafo único. Às Coordenadorias compete prestar à Direção do Núcleo o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

- **Art. 12.** Para operacionalizar suas atividades, as Coordenadorias se estruturarão em Divisões e estas em Seções, quando for o caso.
- § 1º As Divisões serão dirigidas por servidor administrativo de nível superior, indicado pelo Diretor Geral do Núcleo.
- § 2º As chefias das Seções serão indicadas pelos respectivos Chefes das Divisões, ouvido o Diretor-Geral do NEB.
- § 3º As Divisões e suas respectivas Seções prestarão o apoio técnico-administrativo necessário aos docentes no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
 - **Art. 13.** Compete à Secretaria Executiva (SENEB):
- I secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo, e outras determinadas pela
 Direção;
- ${
 m II}$ organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;
- III providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes,
 necessárias à continuidade dos serviços;
 - IV apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
 - V registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;
- VI encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

- VII outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.
 - Art. 14. Compete à Coordenadoria Acadêmica:
- I planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com a Subunidade Acadêmica;
- II acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes da subunidade;
- III desenvolver em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- IV proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;
- V desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos políticopedagógicos;
- VI elaborar o relatório anual do Núcleo, a partir da consolidação dos relatórios da subunidade e das coordenadorias administrativas, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);
- VII articular com órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VIII coordenar as atividades de autoavaliação do Núcleo e de sua subunidade, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- IX propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- X assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos
 para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XI assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XII coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando à racionalização, ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;
- XIII avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;
- XIV organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;

- XV organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Núcleo;
 - XVI registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Núcleo.
- **Art. 15.** Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA):
- I executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do
 Núcleo;
- II elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;
- III proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Núcleo;
 - IV elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;
 - V apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;
- VI elaborar relatório anual da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e
 Avaliação do Núcleo, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;
- VII manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Núcleo;
 - VIII proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais do Núcleo;
- IX planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo, exercendo controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da Administração Superior;
 - X tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
 - XI registrar e processar os gastos do Núcleo;
- XII auxiliar os diferentes setores do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XIII receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XIV consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões do diversos setores;
 - XV elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XVI controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Núcleo;

- XVII executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- XVIII supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;
- XIX acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Núcleo;
- XX colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Núcleo;
- XXI solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessária;
- XXII organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Núcleo;
- XXIII instruir os pedidos dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios;
 - XXIV encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas e estagiários;
- XXV apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Núcleo e encaminhar à Direção;
- XXVI exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.
- § 1º A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por servidor técnico-administrativo, com grau de escolaridade superior, lotado no NEB.
- § 2º Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) terá uma Divisão de Administração (DA) e uma Divisão de Planejamento e Avaliação (DPA).

Art. 16. À Divisão de Administração compete:

- I elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional do NEB, anualmente, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;
- ${
 m II}$ proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Núcleo;
 - III coordenar e supervisionar o trabalho de suas Seções;
 - IV elaborar programa anual de trabalho, submetendo-o ao Diretor do Núcleo;

- V apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;
- VI preparar e apresentar ao Diretor do Núcleo o relatório anual da Divisão;
- VII manter permanente controle dos bens patrimoniais afeto à Divisão, inclusive sua movimentação e manutenção;
- VIII proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Direção do Núcleo;
- VIII exercer outras atividades que assegurem os procedimentos e o desenvolvimento eficaz da Divisão.
 - **Art. 17.** As seguintes Seções integram à Divisão de Administração:
 - I − Seção de Controle Financeiro;
 - II Seção de Regime e Controle de Material;
 - III Seção de Serviços Gerais;
 - IV Seção de Recursos Humanos.
 - Art. 18. À Seção de Controle Financeiro compete:
- I proceder ao controle dos convênios, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos.
 - II fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;
- III proceder ao controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Núcleo, e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;
- IV auxiliar os diferentes Setores do Núcleo na preparação do orçamento anual
 e na elaboração de planos de aplicações de convênios;
 - V exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção
 - **Art. 19.** A Seção de Registros e Controle de Material compete:
- I receber e conferir os materiais destinados ao NEB, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição dos diversos setores;
- II consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- III prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessárias ou recomendáveis;
 - IV exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.
 - Art. 20. À Seção de Serviços Gerais, compete:
- I supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do NEB;

- II zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do Núcleo;
- III supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Núcleo;
 - IV representar o Núcleo junto a CIPA, instalada na UFPA;
- V proceder, permanentemente, a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessário;
 - VI exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.
 - Art. 21. À Seção de Recursos Humanos compete:
- I manter o registro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Núcleo;
- II instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no NEB;
- III organizar e manter atualizados os cadastros de docentes e técnicoadministrativos lotados no NEB;
- IV elaborar, em tempo hábil, o Mapa de Frequência mensal do pessoal técnico-administrativo e de bolsistas lotados neste Núcleo.
 - Art. 22. À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:
- I auxiliar a Direção da Unidade e das Subunidades na elaboração de projetos,
 procedendo ao acompanhamento e avaliação dos mesmos;
 - II coletar dados para a confecção do relatório anual das atividades do Núcleo;
 - III apresentar proposta para a elaboração do plano de gestão.
- IV desenvolver programas de acompanhamento do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação do NEB.
 - **Art. 23.** Compete à Biblioteca Setorial (BINEB):
- I cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);
- II cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);
- III elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

- IV planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à
 Biblioteca;
- V atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;
- VI promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;
- VII coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada no Núcleo;
- VIII gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação dos Cursos de Pós-Graduação do Núcleo;
- IX elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção do Núcleo e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);
 - X difusão interna e externa da produção científica do Núcleo;
- XI divulgar publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo.
- **Parágrafo único.** Para operacionalizar suas atividades, a BINEB terá uma Divisão de Documentação (DIDOC).
- **Art. 24.** A Divisão de Documentação tem por finalidade normalizar os trabalhos científicos e técnicos editados pelo Núcleo, organizar tecnicamente e elaborar as publicações da Biblioteca do NEB, promover o intercâmbio de informações com entidades nacionais e estrangeiras.
 - Art. 25. São atribuições da Divisão de Documentação:
 - I efetuar a normalização das publicações do NEB;
- II proceder à organização técnica do acervo bibliográfico da Biblioteca do Núcleo;
 - III elaborar e publicar o Boletim, Catálogos e outras publicações da Biblioteca;
- IV organizar e manter atualizado o cadastro de pesquisas em andamento do NEB;
- V organizar e manter atualizado, um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiros que realizem pesquisas bibliográficas;
- VI exercer todas as demais atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- **Art. 26.** O Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB) integra o NEB, na qualidade de Subunidade Acadêmica.
 - Art. 27. Compete à Coordenadoria do PPEB:
 - I presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II administrar e representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a esta;
- III submeter ao Colegiado do Programa modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;
- IV compatibilizar, junto às Unidades competentes, a alocação e disposição da carga horária dos professores;
- $V-administrar\ as\ finanças\ do\ Programa\ e\ prestar\ contas\ ao\ Colegiado\ e\ demais$ órgãos competentes;
- VI propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;
- VII elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Programa, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar, e currículos abreviados do corpo docente;
- VIII encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de Diploma;
- IX adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do Programa, *Ad Referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 7 (sete) dias.
- § 1º Outras subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação do Núcleo e referendados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.
- § 2º As subunidades terão o apoio de uma Secretaria Acadêmica (SAPPEB), a quem compete organizar e manter atualizado a documentação relativa ao movimento escolar e administrativo da subunidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 28.** O NEB disporá, anualmente, dos recursos financeiros que lhe forem destinados pelo orçamento da UFPA, além de outros recursos que o próprio Núcleo capte por meio de projetos de ensino, pesquisa, ou de extensão.
- **Art. 29.** O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.
- **Art. 30.** Ao exercício da função de Direção e Coordenação corresponderá atribuição de carga horária de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.
- **Art. 31.** A Subunidade Acadêmica do Núcleo organizará sua atividade de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do NEB e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.
- **Art. 32.** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo NEB obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.
- **Art. 33.** As atividades de formação continuada, ensino de pós-graduação *lato sensu*, pesquisa e extensão, serão administradas na forma de projetos, com duração delimitada e sob responsabilidade de uma coordenação.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser aprovados preliminarmente, inclusive quanto aos aspectos éticos, e terão sua prestação de contas final aprovada na Congregação do NEB e sua execução será acompanhada pela Direção-Geral.

- **Art. 34.** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente de acordo com as diretrizes estabelecidas nas normas da UFPA e pela Congregação do Núcleo.
- **Art. 35.** O Núcleo poderá manter publicação com a finalidade de divulgar a produção científica dos corpos docente e discente e servir de intercâmbio científico em nível local, nacional e internacional, observada a legislação pertinente.
- **Art. 36.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da respectiva Resolução.